# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

#### Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

#### Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa, Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma "justiça morosa". Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pósgraduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o "novo normal". Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO "LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA" COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto "Lives – empresários na pandemia" planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das "lives" possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centro universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito,traz um estudo sobre a

existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneas, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito , a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do quotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco , Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de "crise" no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível "crise do ensino jurídico" e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos póspositivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

## A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO)

### COMMITTED PEDAGOGY BASED ON COLLECTIVE ETHICS: THE EXPERIENCE OF THE HUMAN RIGHTS CENTER AT THE SERRA DOS ÓRGÃOS UNIVERSITY CENTER (UNIFESO)

Tainah Simões Sales <sup>1</sup> Felipe Cavaliere Tavares <sup>2</sup>

#### Resumo

Este artigo tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centro universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

**Palavras-chave:** Ensino superior, Pedagogia engajada, Ética coletiva, Educação em direitos humanos, Núcleo de direitos humanos

#### Abstract/Resumen/Résumé

This article has as its starting point the need and importance of establishing an institutional dialogue on human rights in brazilian universities and university centers, as a strategy for consolidating a culture of human rights that is capable of combating various situations of disrespect for dignity human still existing in our country. In this sense, starting from a vision of human rights from the perspective of collective ethics and emphasizing the urgency of a pedagogy engaged in transforming social reality, the article demonstrates the importance of the process of reactivating the Human Rights Center at Centro Universitário Serra dos Organizations (UNIFESO), located in the city of Teresópolis, state of Rio de Janeiro, through

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pós-Doutorado em Direito em andamento na Universidade de Fortaleza. Doutora pelo PPGD/UFC com pesquisa na Aix-Marseille Université. Professora da FGV Direito Rio e do Centro Universitário Serra dos Órgãos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Direito pela UERJ. Professor do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO) e da Universidade Augusto Motta (UNISUAM).

which it is intended to positively impact both the academic community and the entire society of the municipality, by strengthening a culture of inclusion, respect and diversity, serving to the historical commitment of this educational institution to human dignity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** University education, Engaged pedagogy, Collective ethics, Human rights education, Human rights center

#### 1 INTRODUÇÃO

Docentes e instituições de ensino devem, para além do conhecimento meramente técnico, estimular diferentes competências essenciais à aprendizagem: "como a prática do pensar, do refletir, do saber fazer perguntas, do aprender a pesquisar, a descobrir como se argumenta, a treinar uma visão sistêmica, a ligar-se ao mundo, a disciplinar interesses, a saber se relacionar com os outros e saber agir" (ANTUNES, 2009, p. 51).

No mesmo sentido, Zabala e Arnau (2010) defendem a necessidade de um saber que não seja apenas para *fazer*; mas sobretudo um saber para *ser* e para *conviver*. Trata-se da preocupação com uma formação não apenas técnica, mas de uma formação integral. Esta depende do desenvolvimento, incentivado por professoras, professores e instituições de ensino, de ações que promovam o desejo de saber e a decisão de aprender (PERRENOUD, 2010).

No que tange ao ensino superior, tem-se que as instituições, sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades, devem imbuir-se da missão de buscar a formação integral do aluno, como profissional e como ser humano, para que este esteja preparado a intervir na sociedade de forma positiva, baseando-se nos princípios da ética coletiva, da justiça, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos. Para isso, é importante que se executem diversas ações e programas institucionais para que os discentes possam desenvolver uma postura socialmente responsável e reflexiva, para que articulem e ponderem os conceitos técnicos e éticos aprendidos e os valorize na sua prática profissional ou nos mais diversos espaços dos quais participa.

Neste artigo, pretende-se discutir a importância de se fomentar uma cultura de respeito e promoção dos direitos humanos nos espaços acadêmicos, visando à formação humanística e integral de estudantes de ensino superior das mais diversas áreas. De forma específica, pretende-se analisar a necessidade de um diálogo institucional sobre direitos humanos, que alcance não apenas discentes e docentes do Curso de Direito, mas de todas as áreas do saber afetas às respectivas instituições de ensino superior. Procura-se, também, apresentar a relevância da reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), que objetiva trazer a conscientização sobre a temática para sua comunidade acadêmica, mediante diversas ações e projetos que envolvem ensino, pesquisa e extensão.

Parte-se de uma pesquisa bibliográfica, por meio de estudo analítico em relação ao significado da chamada *pedagogia engajada* (HOOKS, 2020), por sua vez baseada no pensamento freiriano, e à sua intrínseca relação com os direitos humanos. Em seguida, mediante pesquisa

qualitativa e descritiva, apresentam-se as ações, projetos e os objetivos do Núcleo de Direitos Humanos do UNIFESO, no intuito de demonstrar a relevância da implementação de medidas institucionais concretas para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos nos ambientes acadêmicos de modo interdisciplinar, isto é, indo além do espaço inerente ao Curso de Direito.

Como explica Antunes (2009), educar não significa apenas transmitir conhecimento técnico às novas gerações, mas também proporcionar condições para que cada um compreenda em profundidade suas potencialidades e assim possa mobilizar e concretizar suas competências em prol da sociedade. Compreendendo, portanto, que o educar não é algo dado para si, mas sim permanentemente construído de maneira coletiva, demonstra-se imprescindível uma preocupação institucional com o que se chama de *pedagogia engajada* em torno da proteção dos direitos humanos, temas que serão discutidos a seguir.

#### 1 OS DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA DE UMA ÉTICA COLETIVA

Compreende-se os direitos humanos como o conjunto de direitos que partem do reconhecimento da necessidade de proteção da dignidade de todos os seres humanos. No mundo contemporâneo, os direitos humanos norteiam o modo como os seres humanos devem viver em sociedade, bem como regem suas relações com o Estado e estabelecem as obrigações que o Estado tem em relação a eles (BELTRAMELLI NETO, 2021).

Embora haja divergência quanto ao estabelecimento do marco de seu surgimento (alguns tratam especificamente da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, como marco inicial, outros alertam para a existência de lutas e conquistas de direitos ao longo de toda a história da humanidade, para quem o marco inicial seria a Idade Antiga – embora não fossem expressamente designados *direitos humanos*), pesquisadoras e pesquisadores convergem no seguinte ponto: a dignidade da pessoa humana é o eixo central de proteção de todos os direitos humanos. É, em outras palavras, seu fundamento nuclear.

Entretanto, há de se ressaltar que, ao longo do tempo, tal noção de dignidade passou por transformações. Silvio Beltramelli Neto (2021) indica pelo menos quatro fases em que se verificam diferentes visões sobre o fundamento da dignidade humana, até se chegar à compreensão atual:

a) Primeira fase, designada *Jusnaturalismo Religioso*: a origem da dignidade humana está no pensamento cristão medieval. Neste primeiro momento, a noção da dignidade humana estava ligada à questão divina. O grande expoente desta fase, desenvolvida sobretudo durante a Idade Média, é Santo Tomás de Aquino (séc. XIII), embora suas ideias sejam fruto de reflexões realizadas por filósofos anteriores, com antecedentes até na Idade Antiga.

Segundo o jusnaturalismo religioso, a lei divina resguardaria direitos naturais básicos, ligados à própria existência humana, que prevaleceriam sobre normas previstas nas sociedades, caso entrassem em conflito. Assim, na Idade Média, tem-se a compreensão cristã de dignidade humana, baseada na superioridade do ser humano em relação aos demais seres vivos como resultado da vontade de Deus, que o criou à sua imagem e semelhança (PIOVESAN, 2013).

Conforme ensina Silvio Beltramelli Neto (2021, p. 38), "Santo Agostinho (354 a 430 d. C.) exaltara a racionalidade humana como atributo distintivo concedido por obra divina, tendo, todavia, desenvolvido o conceito de 'graça divina' enquanto circunstância também oferecida por Deus ao ser humano, mas não a todos, senão apenas a certos eleitos, a quem será conferida a salvação".

A antropologia filosófica girava, pois, em torno da noção do pecado original, em uma ideia pessimista de mundo, no sentido de que apenas alguns homens seriam agraciados com a salvação. Séculos mais tarde, São Tomás de Aquino (1225 a 1274) utilizou a expressão "dignidade humana" como atributo divino que faz do ser humano titular de liberdade natural, baseada em sua autodeterminação ("livre arbítrio"), independente do que está na lei escrita, porém o autor admite a vigência de uma certa hierarquia entre seres humanos, determinada por Deus.

b) Segunda Fase, denominada *Jusnaturalismo racional ou contratual*: A antropologia filosófica muda nos últimos séculos da Idade Média (a partir do século XII). Entre os séculos XII e XV a Europa se transformou profundamente: criação de universidades, desenvolvimento de produção intelectual dentro e fora da Igreja, êxodo rural, descoberta de novas fontes e de novos textos do pensamento aristotélico, e tudo isso contribuiu para uma mudança de paradigma na tentativa de compreender o homem e suas ações.

O postulado da dignidade humana passa a assumir, na Idade Moderna (a partir do século XV) uma posição natural (inicialmente vinculada ao cristianismo, na Idade Média, mas depois se desprende), que séculos depois vai se manifestar em anseios por liberdade, que culminaram nas chamadas Revoluções liberais (Revoluções Americana e Francesa, por exemplo).

A modernidade rompe com uma visão unificada de mundo (Estado e Igreja como se fossem uma coisa só). Se, na Idade Média, o centro de do pensamento filosófico era Deus, na Idade Moderna passa a ser o homem. Esta ruptura implicou no fim de um paradigma e nascimento de outro: da Idade Média para a Idade Moderna.

Não há um marco temporal específico para o início da Idade Moderna, mas essa nova base de compreensão do mundo se desenvolve de forma mais contundente a partir do século XV. A antropologia filosófica sai de uma esfera de pessimismo para uma ideia de otimismo a respeito da humanidade. Ao mesmo tempo, vai se distanciando da base teológica, assumindo fundamentos que não mais precisam se basear na vontade de Deus, mas passam a se fundamentar numa base racional naturalista (essa é a nota característica da modernidade).

A modernidade é uma era de descoberta e florescimento científico. O homem, no lugar de se assumir como um ser de penitência, típico da Idade Média, passa a se ver como um ser de potência. Nesta segunda fase, a visão desenvolvida por Hugo Grotius e filósofos iluministas e contratualistas, como Locke e Rousseau, apresenta uma versão laica da dignidade humana, desatrelando-a das leis divinas e vinculando-o à razão humana, elemento que distingue o homem dos demais seres da natureza. Esta razão é também pressuposto do Contrato Social ("pactuação coletiva que dá poderes limitados de organização ao Estado, em nome do bem comum") e dos direitos naturais, que assim são denominados porque independem da positivação estatal (BELTRAMELLI NETO, 2021, p. 35).

Nesse contexto, destaca-se a influência de Immanuel Kant (1724-1804), um dos grandes filósofos da Era Moderna, cuja ideia de dignidade humana passa a se desprender completamente do cristianismo e propõe-se universal. Esta universalidade se apoia em dois elementos principais: a racionalidade como fundamento da existência humana e os chamados "imperativos categóricos", que seriam comportamentos universalmente válidos e esperados de qualquer ser humano, em qualquer contexto ou lugar.

Na obra "Fundamentação da Metafísica dos Costumes" (1785) o autor defende a ideia de que a dignidade encontra fundamento na racionalidade, que, por sua vez, é o que distingue o ser humano dos demais seres vivos, uma vez que o habilita a fazer escolhas livres sobre seu caminho a partir de suas preferências, ou seja, de acordo com sua própria moralidade. É o que o autor chama de autodeterminação do indivíduo.

Partindo da noção de uma moral universal de respeito absoluto – o que Kant chamada de imperativo categórico - à autodeterminação dos indivíduos, o filósofo expõe a máxima do ser humano "como fim em si mesmo", circunstância esta que lhe faz ser detentor de dignidade: "No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Uma coisa que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; pelo contrário, o que está acima de todo preço e, por conseguinte, o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade" (KANT, 2005, p. 65).

Consolida-se, assim, a proibição da objetificação ou precificação de qualquer pessoa, algo que era bastante comum e plenamente aceito pela sociedade até então, diante dos regimes escravocratas vigentes. Esta proibição, de pretensão universal, parte de uma perspectiva igualitária da dignidade humana (algo que não se encontrava na noção de dignidade da Idade Média), no sentido de que a todas as pessoas são atribuídas igual dignidade, independentemente de sua classe social ou religião.

c) Terceira fase, conhecida como *Juspositivismo ou normativismo*: a efervescência do iluminismo e da ideia da existência de direitos naturais calcados na razão humana e na autodeterminação do indivíduo – e não mais em leis divinas – foi combustível para os movimentos sociais que culminaram nas revoluções liberais do século XVIII, como a Independência dos EUA e a Revolução Francesa.

Os direitos naturais triunfaram com as revoluções e, a partir daí, passou-se a dar enfoque à positivação dos direitos (racionalização do Direito), para justamente garantir esse espaço de autonomia individual. Em outras palavras, as leis civis serviriam para estruturar juridicamente as liberdades individuais. Formou-se, assim, um ideal positivista do progresso. Este racionalismo de fundo positivista passa a se manifestar em vários campos da ciência, mas sobretudo no Direito, a partir do século XIX.

Com o positivismo jurídico e a ideia de progresso, abandonou-se a concepção jusnaturalista de direitos naturais, estes considerados ultrapassados (porque tinham seu embrião na Idade Média, então chamada de "Idade das Trevas"). Passa-se à compreensão de que os direitos humanos encontram seu fundamento no direito positivado, posto pelo Estado. A validade dos direitos humanos passa a depender do que é decidido politicamente e do que está positivado no ordenamento jurídico pátrio. Passa a depender, também, da sua compatibilidade formal com as normas hierarquicamente superiores. Nega-se, portanto, a noção da existência de direitos pré-

existentes ao direito positivo (direitos naturais), prevalecendo a máxima segundo a qual somente é válido o direito que é positivado pelo Estado.

Noções fascistas de higiene social e espaço vital ganharam espaço a partir das ideias positivistas e de que isso era necessário para a manutenção da estabilidade da sociedade, diante das crises econômicas que se apresentavam no início do século XX. Um aparato repressivo extremamente sofisticado suspendeu os ditames do liberalismo neste período, sobretudo diante da experiência nazista. No totalitarismo, aniquilam-se o espaço de autonomia individual conquistado desde o liberalismo, bem como as noções de igualdade buscadas pelos movimentos sociais do século XIX.

Diante de tantos retrocessos vivenciados, com o fim da Segunda Guerra tornou-se necessário um acordo mundial em busca da paz e do reconhecimento universal dos direitos naturais conquistados ao longo da história, mas duramente vilipendiados pelos regimes totalitários: surge, enfim, a preocupação internacional com os direitos humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

d) Quarta fase, designada Ética coletiva ou historicidade: Após as atrocidades ocorridas durante a 2ª Guerra Mundial, mudaram-se os paradigmas do Direito, pois o positivismo puro, levado às últimas consequências, contribuiu para a manutenção de regimes totalitários como o nazista. A necessidade de hierarquização e objetificação de pessoas em razão da raça, credo e orientação sexual foram narrativas amplamente difundidas no início do século XX e culminaram nas mais trágicas violências contra judeus, ciganos e outros grupos. Tais práticas retiraram seu fundamento de validade do juspositivismo puro.

Assim, diante do horror do holocausto, retomou-se a noção de direitos naturais, no sentido de que há a necessidade de respeito a determinados valores independente de qualquer circunstância, pessoa ou lugar. Ainda que não reconhecidos por um determinado ordenamento jurídico estatal, todos as pessoas são dotadas de direitos humanos, que, por sua vez, se fundamentam na dignidade humana kantiana.

Além do retorno a esta noção, impõe-se a necessidade do reconhecimento destes direitos pelo direito positivo, mediante tratados internacionais e, também, pelas constituições e demais legislações internas. A quarta fase contempla a ideia de positivação de direitos humanos como fruto dos movimentos sociais e lutas ocorridas durante o desenvolvimento da história. Admite-se um

núcleo de direitos pré-existente ao direito positivo e a dignidade humana como atributo de todos os seres humanos, pelo simples fato de se existir.

Diante da historicidade, tem-se que os direitos humanos não apresentam um rol fechado e acabado: há sempre a possibilidade de expansão e reconhecimento de novos direitos. Trata-se da inexauribilidade dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013): "os direitos humanos não são um dado, mas um construído" (ao longo da história, novos direitos podem ser incorporados ao rol). Assim, assegurar o rol de direitos humanos é tarefa capitaneada pela humanidade: não é de origem divina nem tampouco se sustenta somente pelo jusnaturalismo ou juspositivismo. Há a necessidade de compreensão de uma ética coletiva e universal, para que não sejam utilizados subterfúgios ao reconhecimento de direitos básicos de que dispõem todos os seres humanos, onde quer que estejam.

Nessa perspectiva da dignidade humana - e, consequentemente, dos direitos humanos - a partir de uma ética coletiva (quarta fase), a ONU fomentou a criação, em 2015, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma iniciativa global de promover ações para erradicar/diminuir a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que todas as pessoas, independentemente de onde estejam, possam desfrutar de paz e de prosperidade, bem como possam usufruir de deus direitos humanos. Trata-se de um pacto mundial aprovado durante a Cúpula das Nações Unidas, ocorrida em 2015, pelos 193 países membros, que resultam em 17 objetivos ambiciosos e imprescindíveis para superar obstáculos relacionados ao desenvolvimento social, econômico e humano nos próximos anos, sendo conhecidos como a "Agenda 2030". Dentre esses objetivos, destacam-se a erradicação da pobreza (ODS 1), o acesso à saúde (ODS 3), a garantia de educação de qualidade (ODS 4), o direito a um trabalho decente (ODS 8), a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (ODS 10) e a busca por cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

O Brasil assinou este pacto em 2018, comprometendo-se com a implementação de tais objetivos, convocando as instituições públicas e privadas e a sociedade civil como um todo para serem agentes promotores de efetivas mudanças sociais em prol da promoção dos direitos humanos. A partir desta perspectiva pautada na ética coletiva e na concretização da Agenda 2030, o ensino superior também passou por transformações. Não é mais possível admitir a estrita dissociação entre o conhecimento científico e a realidade social. O mundo contemporâneo exige a formação de profissionais engajados e socialmente responsáveis, como se discutirá a seguir.

#### 2 A PEDAGOGIA ENGAJADA PARA TRANSFORMAR

De acordo com Bell Hooks (2020, p. 33), a *pedagogia engajada* é uma estratégia de educação que tem por "objetivo recuperar a vontade dos estudantes de pensar". Pensar, para ela, é ação e liberdade. Nesse sentido:

Ao compreender que a libertação é um processo contínuo, devemos buscar todas as oportunidades para descolonizar nossa mente e a mente dos nossos estudantes. Apesar de graves retrocessos, houve e continuará havendo mudanças construtivas radicais na maneira como ensinamos e aprendemos, uma vez que mentes 'em busca da liberdade' ensinam a transgredir e a transformar. (HOOKS, 2020, p. 59).

A proposta da autora possui base na teoria de Paulo Freire (1999), que afirmava que o ser humano seria capaz de aprender e ensinar e, com isso, contribuir para a construção de um mundo que fosse de interesse das mais diversas comunidades e grupos sociais. Para tanto, o papel de educadoras, educadores e instituições no desafio de unir o conhecimento técnico à construção de um mundo mais justo e democrático é fundamental. Tal união é realizada mediante a experiência: "a conexão essencial entre pensamento crítico e sabedoria prática é a insistência na natureza interdependente de teoria e fato, associada à consciência de que o conhecimento não pode ser dissociado da experiência" (HOOKS, 2020, p. 277).

Nesse contexto, Bárbara Pinheiro (2023, p. 125) destaca que "é importante viver a diversidade em todas as instâncias da vida, entendendo que é só convivendo com a pluralidade que efetivamente cresceremos com ela". Considerando que a escola é um complexo que compõe a sociedade, esta não pode deixar de "assumir o compromisso emancipatório de educar os sujeitos tendo como plano teleológico uma sociedade justa e equânime" (PINHEIRO, 2023, p. 23). Em outras palavras, a ação humana deve se basear em valores que têm como enfoque o bem comum da humanidade. Esta noção não pode se afastar do significado de *educar*; sobretudo quando se fala sobre o tema em um país como o Brasil, marcado por tantas injustiças e desigualdades sociais. Esta necessidade ética da educação é enfatizada por Paulo Freire (1999, p. xx):

Gostaria, por outro lado, de sublinhar a nós mesmos, professores e professoras, a nossa responsabilidade ética no exercício de nossa tarefa docente. Sublinhar esta responsabilidade igualmente àquelas e àqueles que se acham em formação para exercê-la. Este pequeno livro se encontra cortado ou permeado em sua totalidade pelo sentido da necessária eticidade que conota expressivamente a natureza da prática educativa, enquanto prática formadora.

Vive-se em um país onde há, diariamente, graves violações a direitos humanos. Entre as principais razões que explicam a violação de direitos no Brasil, podem-se destacar aspectos relacionados a fatores socioeconômicos, históricos e conjunturais (a exemplo do racismo estrutural e do sistema patriarcal), a omissão das instituições e a carência do Estado para administrar legalmente a repressão e fomentar a prevenção. É possível perceber a naturalização de uma cultura de violação de direitos neste país, que se reproduz por meio das formas enraizadas de opressão de populações e segmentos estigmatizados, como negros, mulheres, idosos, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e pobres.

São as chamadas minorias sociais, ou seja, grupos que se encontram marginalizados e não exercem seus direitos em iguais condições aos demais cidadãos, em decorrência de um processo histórico marcado por exclusões e injustiças sociais (PIOVESAN, 2005). Não necessariamente se trata de uma minoria numérica. Mulheres, por exemplo, são a maioria em termos de número, assim como pessoas negras, no Brasil. Porém são grupos que apresentam inúmeras desvantagens históricas e culturais em relação a outra parcela da população, e isto acaba fazendo com que estas pessoas se encontrem numa posição de maior vulnerabilidade e sofram mais discriminação simplesmente por serem quem são.

Entende-se que o respeito aos direitos fundamentais de todas as pessoas, inclusive as que fazem parte de grupos minoritários, é condição para o exercício genuíno de um regime democrático. Segundo Georges Abboud e Maira Scavuzzi (2021, online):

Democracias genuínas exigem pluralidade, alimentam-se da diversidade (que é, inclusive, o motor da mudança). Os debates legítimos, ínsitos aos regimes democráticos, apenas são possíveis quando ideias *divergentes* são livremente aduzidas. Perante a inexistência do diferente, o diálogo é substituído por um monólogo entonado pelo grupo mais numeroso. Por isso, é preciso garantir a existência das minorias, inclusive contra a vontade da maioria — sem os minoritários não existe pluralidade e, por conseguinte, a democracia sucumbe, perde o elemento que possibilita a transformação para melhor.

Daí a importância de se discutir nos ambientes acadêmicos a promoção e a efetivação dos direitos humanos fundamentais, estes pensados, inicialmente, como limites aplicáveis ao poder público em si e, na contemporaneidade, como limites oponíveis também às maiorias formadas pelo exercício do direito ao voto, para se afastar o que se chama de "ditadura da maioria" e opressões advindas de grupos socialmente privilegiados. De acordo com a professora Gina Vidal Pompeu (2005, p.21):

A educação é a maior aliada do progresso do Estado, contra a fome, a miséria, a marginalidade, a corrupção, os desníveis sociais e econômicos. Somente uma população consciente da sua cultura, história, valores e tradições é capaz de se posicionar como sujeito de direitos e deveres, reconhecendo que as autoridades constituídas do Estado nada mais são do que seus representantes nas suas funções legislativas, judiciárias e executivas e que têm como essência de suas funções garantir a justiça e o bem comum, verificando sempre se as normas por eles aplicadas são formalmente boas, se admitem as provas de aferição relativas à positividade, à juridicidade, à vigência e à eficácia. A sociedade é maior do que o Estado e o homem é maior do que a sociedade.

Em tal contexto, apesar da evidente responsabilidade do Estado, que deve atuar na criação de políticas públicas e ações afirmativas de redução de desigualdades e muitas vezes é omisso nesse sentido, devemos questionar também o que nós, enquanto cidadãos (e educadores), podemos fazer a respeito disso, e qual o papel das instituições de ensino superior nesta equação.

Desse modo, considerando a perspectiva da pedagogia engajada à transformação social, entende-se que instituições de ensino, educadoras e educadores devem não somente buscar romper com discursos discriminatórios e preconceituosos que reforçam e naturalizam a hierarquização entre pessoas, mas, também, levar informação adiante, promover a reflexão sobre problemas sociais, dar voz a grupos socialmente invisibilizados, contribuir com a conscientização em relação aos direitos humanos no intuito de mobilizar as ações pessoais e profissionais dos estudantes a partir da perspectiva dos interesses coletivos e do compromisso social com a transformação da realidade. Nas palavras de Paulo Freire (1967, p.90): "Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar."

Foi a partir desta compreensão que em 2023 o Centro Universitário Serra dos Órgãos reativou o Núcleo de Direitos Humanos (NDH), que será objeto de estudo no próximo tópico.

### 3 A REATIVAÇÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO)

O Núcleo de Direitos Humanos do UNIFESO possui como principal objetivo promover, perante a comunidade acadêmica, a cultura dos direitos humanos mediante atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão. As suas atividades possuem abrangência institucional, isto é, não estão relacionadas apenas à gestão do Curso de Direito. Acredita-se que o

diálogo sobre direitos humanos é interdisciplinar e deve alcançar todos os cursos, a fim de se promover a conscientização e o desenvolvimento de uma cultura social que deve ultrapassar, inclusive, os muros do *campus* e chegar à comunidade.

Afinal, o principal fundamento dos direitos humanos é a proteção da dignidade humana, e a real consciência a respeito da responsabilidade de cada um na sua concretização implicará na mudança de ações individuais nos mais diversos espaços, sejam públicos ou privados, em nome do interesse coletivo. A partir desta perspectiva, o Núcleo de Direitos Humanos do UNIFESO está em fase de implementação de ações como:

a) a reestruturação do acervo da biblioteca do centro universitário, incluindo uma vasta seção de obras relacionadas à decolonialidade e antirracismo, tendo em vista a necessidade de desconstruir o ensino eurocêntrico-branco tradicional e amparar a urgência de uma educação que reconheça a heterogeneidade social e as variadas formas de ser e saber no mundo. Segundo Barbara Pinheiro (2023, p. 99): "é só sabendo de onde viemos e quem somos, a partir da nossa agência ancestral, que conseguimos construir novos passos rumo à emancipação", por isso, apresentar referências teóricas de intelectuais diversos do padrão da hegemonia eurocêntrica mostra-se fundamental. Nas palavras de Bárbara Pinheiro (2023, p. 84), corroborando esta ideia: "enegrecer os espaços acadêmicos é uma importante estratégia antirracista";

b) a criação de um *podcast* sobre Direitos Humanos, com o objetivo de levar informação de modo mais informal e acessível e de promover reflexões sobre questões envolvendo desigualdade de gênero, racismo, etarismo, LGBTQIA+fobia, capacitismo e diversos outros problemas sociais. O potencial de alcance da informação produzida em *podcast* é alto, tendo em vista a possibilidade de ampla divulgação *online*. Rabia Karakaya Polat e Lawrence Pratchett já discutiam sobre a irrelevância da localidade quando o indivíduo está conectado, isto é, as experiências não estão mais limitadas ao local (enquanto espaço físico) em que acontecem (PRATCHETT; POLAT, 2009). Elas recebem, também, influência das redes sociais e dos diversos aplicativos que possibilitam a conexão de pessoas de forma simultânea nos mais diversos endereços. Para Raquel Recuero, vivese o chamado "fenômeno do mundo pequeno": observando as redes como interdependentes umas das outras, é plausível perceber que todas as pessoas podem estar interligadas em algum nível (RECUERO, 2009);

- c) realização de palestras, rodas de conversa e outros eventos sobre estas temáticas, oportunizando o diálogo entre o corpo docente e discente, bem como entre profissionais externos convidados;
- d) manutenção de postagens nos perfis da instituição nas redes sociais, buscando a conscientização quanto a uma cultura de promoção aos direitos humanos, a partir de reflexões sobre datas comemorativas, eventos e acontecimentos de repercussão local ou nacional etc;
- e) criação de uma revista acadêmica, para a qual pesquisadoras e pesquisadores da instituição ou externos poderão submeter suas contribuições científicas, produzindo conhecimento e garantindo um espaço para a discussão e disseminação de novas ideias, métodos e descobertas referentes à consolidação dos direitos humanos;
- f) realização de ações de extensão, visitas técnicas e outras atividades extracurriculares que promovam a integração do corpo discente com a comunidade, levando informação, reflexão e produzindo uma série de resultados concretos que apontam para novos rumos da educação, ultrapassando os muros da instituição e chegando à sociedade efetivamente.
- g) acompanhar e apoiar a avaliação dos projetos pedagógicos, matrizes e ementas dos componentes curriculares dos cursos ofertados pelo UNIFESO no que se refere à abordagem de temáticas relacionadas aos direitos humanos, essenciais a formação cidadã, considerando as especificidades das profissões na conformação de estratégias de engajamento e sensibilização dos estudantes;
- h) auxiliar na revisão de políticas institucionais que envolvam concepções de direitos humanos, de forma a cumprir a própria missão institucional, que é a promoção da educação, da cultura, da ciência, da tecnologia e da inovação, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética;

Compreende-se que as instituições possuem a importante função de transmitir socialmente às novas gerações um legado cultural sistemático que pode impulsionar o desenvolvimento humano (PINHEIRO, 2023, p. 24). A partir do exposto, verifica-se a importância da reativação do Núcleo de Direitos Humanos do UNIFESO e os impactos positivos que suas ações poderão concretizar na realidade não apenas de sua comunidade acadêmica, mas da sociedade em geral, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito, diversidade e, sobretudo, ação.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Educar é, acima de tudo, acreditar profundamente na possibilidade de recriação da realidade. Esta educação problematizadora, tão bem descrita por Paulo Freire (1987, p.44), exige das universidades a certeza de que o seu papel, enquanto agentes de educação, não é apenas constatar o que ocorre no mundo, de forma neutra e asséptica, mas sim intervir de forma direta nessa realidade, produzindo saberes capazes de combater as injustiças que permeiam a vida em sociedade. Assim, a educação para os direitos humanos é crítica, libertadora, dialógica e, principalmente, democrática.

Neste sentido, é inegável o tamanho do desafío que se apresenta às várias instituições de ensino brasileiras, sejam elas de ensino superior ou do ensino médio e fundamental. Apesar do avanço legislativo e jurisprudencial que fortaleceu a proteção da dignidade humana em nosso país, ainda há muito a se fazer, em especial no que se refere à difusão de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de enfrentar os diversos casos de desigualdade que teimam em acontecer no cotidiano da maioria da população brasileira.

E o que é exatamente essa cultura de direitos humanos? No plano econômico, é a crença inabalável de que a inclusão social não é responsabilidade apenas do Estado, mas sim de toda a sociedade civil, que deve buscar mecanismos eficientes no processo de reduzir de forma substancial a imensa desigualdade social que ainda aflige diversas famílias espalhadas de norte a sul do Brasil. No plano individual, é o reconhecimento que o outro é diferente em um ou mais aspectos, necessitando de respeito e integração social, o que pressupõe um conjunto de atitudes para garantir que idade, sexo, etnia, religião, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, condições físicas e mentais não sejam barreiras para o acesso a bens, serviços e oportunidades.

As universidades possuem papel de destaque na concretização desse objetivo, uma vez que são interlocutoras privilegiadas, formadoras de consciência social, possuindo amplas possibilidades de atuação, em especial quando são capazes de disponibilizar o conhecimento produzido em suas salas de aula à comunidade em geral. As demandas populares e os dilemas que afligem os que estão à margem da sociedade devem ser o ponto de partida para as metodologias de ensino, para os projetos de pesquisa e para as ações de extensão.

Assim, com a reativação do Núcleo de Direitos Humanos, o UNIFESO dá um passo fundamental em direção à concretização do seu histórico compromisso com a dignidade da pessoa

humana, com o respeito e a valorização das singularidades e a construção de uma sociedade justa, solidária e ética, premissas que estão presentes nas Políticas Institucionais de Inclusão e Acessibilidade e de Responsabilidade Social, parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade, referente ao período 2023-2027.

#### REFERÊNCIAS

ABBOUD, George; SCAVUZZI, Maira. As minorias como condição de possibilidade para a democracia. **Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2021-nov-08/abboud-scavuzzi-minorias-condicao-democracia">https://www.conjur.com.br/2021-nov-08/abboud-scavuzzi-minorias-condicao-democracia</a> Acesso em: 7 dez. 2022.

ANTUNES, Celso. **Professores e Professauros:** reflexões sobre a aula e práticas pedagógicas diversas. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Curso de Direitos humanos. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HOOKS, Bell. Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática. São Paulo: Elefante, 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

PRATCHETT, Lawrence; POLAT, Rabia Karakaya. E-Citizenship: Reconstructing the public online. *In*: DUROSE, Catherine; GREASLEY, Stephen; RICHARDSON, Liz (Orgs.). **Changing Local Governance, Changing Citizens**. Policy Press, 2009, p. 193-210.

PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para ensinar. Porto Alegre: Artmet, 2010.

PINHEIRO, Bárbara. Como ser um educador antirracista. São Paulo: planeta do Brasil, 2023.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Temas em Destaque -Políticas Inclusivas e Compensatórias, Cad. Pesqui. 35 (124), Abr 2005.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à Educação**: controle social e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC Editora, 2005.

RECUERO, Raquel. Redes Sociais na Internet. Porto Alegre: Sulinas, 2009.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.